



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
81/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-
MG, E SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA**, situada à Avenida Amazonas, nº. 885, Bairro Centro, Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.780.286/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, Sr. **Carlos Roberto de Souza Prado**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16.257 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 163.325.046-68, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 054/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 035/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 054/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2017, tipo menor preço, por item homologado no dia 14/07/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de forma parcelada de Equipamentos de saúde, móveis equipamentos de informática, destinados as Unidades de saúde do Município de Arinos, Emenda Parlamentar proposta nº **12111.691000/1160-01**, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde. Conforme especificações constantes no termo de referência que integram o presente edital, conforme especificações e quantitativos constantes a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Und	09	ARMÁRIO, DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFEÇÃO 2100 X 1100 MM AÇO	R\$ 646,00	R\$ 5.814,00
18	Und	04	VENTILADOR DE TETO, COMPOSIÇÃO 03 PÁS, AÇO	R\$ 134,90	R\$ 539,60
20	Und	02	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR) POTÊNCIA: 1 KVA; TENSÃO: ENTRADA/ SAÍDA: BIVOLT; ALARMES: AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA: 01 SELADA; GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES.	R\$ 1.989,00	R\$ 3.978,00
24	Und	01	IMPRESSORA LASER (COMUM), PADRÃO DE COR: MONOCROMÁTICO; MEMÓRIA DE 16 MB; RESOLUÇÃO DE 600 X 600; VELOCIDADE 33 PPM; CAPACIDADE DE 100 PÁGINAS; CICLO: 25.000 PÁGINAS; INTERFACE USB E REDE; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. VOLTAGEM BIVOLT	R\$ 999,00	R\$ 999,00
25	Und	08	LONGARINA, ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO, NÚMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES POLTRÕES AZUL.	R\$ 234,80	R\$ 1.878,40
32	Und	02	ESTANTE, CAPACIDADE/ PRATELEIRAS 100KG/ , 06 PRATELEIRAS REFORÇADO	R\$ 279,00	R\$ 558,00
VALOR GLOBAL					R\$ 13.767,00

2.1.1-Estima-se em R\$ 13.767,00 (treze mil setecentos e sessenta e sete reais) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO FORNECIMENTO.

3.1-A entrega será parcelada e em até 08 (oito) dias corridos após o recebimento da ordem de compra pela adjudicatária;

3.1.1-Não será permitida na entrega, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.2-Constata qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas nos termos legais.

3.1.3-A Secretaria Municipal de Saúde, rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com este termo de referencia.

3.1.4-Contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

3.1.5. Os produtos que serão entregues pela contratada deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital.

3.1.6. Se o produto não for recebido a contratada compromete-se a refazer, substituir os equipamentos que estiverem em desacordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo ou ônus para por conta da contratada as respectivas despesas.

3.1.7- Constatadas irregularidades no objeto a contratante poderá:



- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da secretaria Municipal de saúde, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da notificação por escrito mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a adjudicatária deverá fazê-la, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

3.1.8- O prazo de que trata o item 3.1, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem obrigações do Município:

- a)-Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- b)-Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- c)-Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;
- d)- Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;
- e)-Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste termo de referencia;
- f)-Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;
- g)- Solicitar a troca dos itens que não atenderem às especificações constantes deste Contrato.

II- Constitui obrigações da CONTRATADA

- a)–Entregar os equipamentos de acordo com o previsto nas especificações constante deste contrato e suas respectivas clausulas.



- b)-**Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- c)-**Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- d)-**A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- e)-**Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;
- f)-**A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- g)-**A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h)-**A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i)-**A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

5.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO.

6.1-A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos materiais contratados, em moeda corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, através de crédito na conta da adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do atesto da Nota Fiscal, para a conseqüente aceitação e liquidação prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



na Lei nº 4.320/94, Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da **CONTRATADA**.

6.2- Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento do produto não estiver de acordo com as especificações apresentadas no Procedimento Licitatório.

6.5 - Quando a data limite do pagamento coincidir com final de semana, feriado ou recesso, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REAJUSTE.

7.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA-DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

8.1- O Presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e seu término se dará em 31 de dezembro de 2017, ou com a entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

9.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

10.302.0015.1087-4.4.90.52.00-Ficha: 349.

10.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES.

12.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS.

13.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 035/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - A CONTRATADA, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

14.2 - A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

14.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro.

15.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 17 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 14.780.286/0001-80
Carlos Roberto de Souza Prado
CPF: 163.325.046-68
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____/	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG: